



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1043 de 21 de março de 2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Novo de Rondônia, para Promover, Articular e Executar a Defesa Permanente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

a) Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

b) Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;

c) Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- d) Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- e) Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;
- f) Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;
- g) Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;
- h) Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- i) Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- j) Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;
- k) Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- l) Risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;
- m) Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;
- n) Gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;
- o) Plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

p) Desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;

q) Desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;

r) Ações de socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;

s) Ações de assistência às vítimas: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

t) Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;

u) Evento adverso: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;

v) Evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

w) Evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

x) Evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

y) Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

z) Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

aa) Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

bb) Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - São atividades da COMPDEC:

I Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;

II Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas

VI Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

X Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XIII Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- XIV Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XV Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVI Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XVII Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVIII Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- XIX Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XX Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XXI Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XXII Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XXIII Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XXIV Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXV Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXVI Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXVII Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

pela Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Divisão de Apoio Administrativo;
- IV. Divisão de Operações Emergenciais;
- V. Divisão de Minimização de Desastres.

Art. 5º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III Propor planos de trabalho;
- IV Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Campo Novo de Rondônia, sendo constituído pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

Art. 7º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá ter no ato da sua nomeação curso da Defesa Civil CODC – Curso Operacional de Defesa Civil e nível superior.

Art. 8º - A Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - A Divisão de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10º - A Divisão de Operações Emergenciais compete:

- VI Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- VII Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 12º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas à proteção e defesa civil.

Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Estrutura da COMPDEC, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município.

Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*